



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS  
CNPJ: 05.132.436/0001-58  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2021-110101**

**Objeto: Contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria em contabilidade aplicada ao setor público e administração pública pelo fundo municipal de saúde no município de Ponta de Pedras.**

**Base Legal:** Art. 25, II c/c Art. 13, III da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

**Contratado (a):** F R DE CASTRO ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTÁBIL

**Inscrita no CNPJ nº 29.845.444/0001-00**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-110101**

A Comissão de Licitação do Município de Ponta de Pedras, através do(a) Fundo Municipal de Saúde, consoante autorização do(a) Sr (a). LEOTTE PIMENTEL PIQUEIRA NETO, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para contratação de empresa, para prestar serviços de Assessoria Contábil especializada em contabilidade pública municipal para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Ponta de Pedras-Pa.

Para instrução do **Processo Administrativo nº 6/2021-110101**, referente à **Inexigibilidade nº. 6/2021-110101**, nos termos do parágrafo único, do art. 26, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, apresenta as seguintes:

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento o inciso II do Art. 25 e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Justifica-se a contratação da empresa: F R CASTRO ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTÁBIL, pois a mesma presta serviços de assessoria e consultoria contábil, de natureza singular e especializada na área do Contabilidade Pública, tendo em vista as constantes mudanças na área Contábil, com edição de leis, regulamentos, decretos e etc; a necessidade de orientação, assessoria e consultoria Administrativa aos servidores públicos municipais e ao Ordenador de Despesas, bem como diante da inexistência de profissionais capacitados, graduados e especializados no quadro geral de pessoal do Fundo Municipal de Saúde de Ponta de Pedras, que possam orientar os servidores no processo de reorganização e adaptação administrativa no tange a Contabilidade Pública e oferecer treinamento para os novos e melhoria da capacitação técnica dos antigos.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS  
CNPJ: 05.132.436/0001-58  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Como o Fundo Municipal de Saúde já vinha mantendo contatos de serviços técnicos profissionais especializados no ramo da Contabilidade Pública, a continuidade dessa medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses deste Fundo.

### RAZÕES DA ESCOLHA

Indica-se a contratação da empresa F R DE CASTRO ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTÁBIL, da cidade de Ponta de Pedras, em face das informações de que possui um corpo técnico de profissionais de assessoria e consultoria em contabilidade com comprovada especialização acadêmica no ramo da Contabilidade Pública, abrangendo as áreas administrativa, constitucional e tributária.

Além do mais, consta que esses profissionais são muito experientes, pois há vários anos prestam serviços especializados para as Administrações Municipais, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes. O que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas como licitação, recursos humanos, contabilidade, finanças, orçamento, legislação, tributação, desapropriações, Tribunal de Contas etc.

Desse modo, então, o contrato de serviços técnicos profissionais especializados alcançaria atividades relacionadas com assessoria e consultoria, auditoria de atos contábeis em geral, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, elaboração de defesas contábeis e administrativas junto ao Tribunal de Contas, revisão do Código Tributário Municipal, elaboração de projetos de leis e decretos, organização de concursos e processos seletivos, orientação contábil e legal ao Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde, reestruturação de planos de carreiras e de cargos e salários etc.

Por outro lado, são várias as ações que tramitam no Tribunal de Contas, assim como os Executivos Fiscais que a cada ano aumentam mais, por causa dos fatores diretamente associados com a crise econômica e social, na qual se encontra mergulhado este país, bem como a atualização dos sistemas, buscando maior transparência para melhoria na fiscalização.

Na maioria das vezes, tais causas administrativas (Tribunal de Contas) reclamam a presença de um profissional da área contábil mais experiente e versado nas questões dotadas na área da Contabilidade Pública.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS  
CNPJ: 05.132.436/0001-58  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Sem perder de vista que a contratação de empresa de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses do Fundo Municipal de Saúde.

Desta forma, nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, III da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta foi decorrente dos preços apresentados encontrar-se compatível com a realidade mercadológica. Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com F R DE CASTRO ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTÁBIL Inscrita no CNPJ nº 29.845.444/0001-00, no valor global de valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) levando-se em consideração por ser uma excelente proposta, a ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

O preço global de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pelo Fundo Municipal de Saúde, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais da empresa indicada para a contratação direta, não só com as visitas semanais no departamento contábil desta Secretaria Municipal, mas com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

Somando-se a justificativa e escolha do preço aliado ao valor proposto pela referida empresa, que encontra-se devidamente justificado e dentro dos praticados pelo mercado.

### COMPROVAÇÃO DE NATUREZA SINGULAR

A singularidade dos serviços prestados pela Contratada consiste em face dos serviços de Assessoria Contábil para Gestão Pública e Apoio Administrativo a favor do Fundo Municipal de Saúde, por inexigibilidade de licitação, tendo em vista sua notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados. O conceito de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade. Para fins de subsunção ao art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, entendemos não existir um serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única pessoa. A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria à inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação àqueles considerados técnicos profissionais especializados, o que tornaria letra morta o dispositivo legal.

Assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos a serem prestados, mormente em se tratando de Assessoria Contábil para Gestão Pública e Apoio Administrativo, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização da contratada.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS  
CNPJ: 05.132.436/0001-58  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Por fim, em observância aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, requeremos, portanto, com base no parecer jurídico da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras e termo de regularidade Controle Interno da Municipal para que possamos assim balizar o Ordenador de Despesa, para o respectivo **TERMO DE RATIFICAÇÃO**, objetivando a contratação.

PONTA DE PEDRAS/PA, 12 de janeiro de 2021.

Cordialmente,

**JACQUELINE PEREIRA DA SILVA SCHALKEN**

*Presidente da Comissão Permanente de Licitação*